

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 013/2026.

CONCESSÃO COMUM NÃO ONEROSA

OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO, RECOLHIMENTO, DEPÓSITO E GUARDA DE VEÍCULOS DE TERCEIROS, LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS, REMOVIDOS OU RETIDOS NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO (LEI Nº 9.503/97 – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), AVARIADOS, ABANDONADOS, OU ACIDENTADOS, PARA DESOBSTRUÇÃO DAS VIAS DOS VEÍCULOS EM SITUAÇÃO IRREGULAR E OUTRAS INTERFERÊNCIAS, POR ORDEM DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO OU DE SEUS AGENTES, COMPREENDENDO SISTEMA INFORMATIZADO PARA CONTROLE DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS RECOLHIDOS, ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PÁTIO DE VEÍCULOS

CONTRATANTE

Município de Jundiaí – Secretaria Municipal Mobilidade e Transportes

DATA DE INÍCIO DA PROPOSTA

Dia 09/09/2026 às 18h00 (horário de Brasília)

DATA DE ENCERRAMENTO DA PROPOSTA

Dia 24/09/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

PARTICIPAÇÃO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE VALORES CONFORME ANEXO III.

DADOS GERAIS:

- **Nº da Concorrência Eletrônica:** 013/2026
- **Objeto:** Prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município de Jundiáí, em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito (Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro), avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias dos veículos em situação irregular e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus Agentes, compreendendo sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos.
- **Unidade Compradora:** Prefeitura do Município de Jundiáí – Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte.
- **Agente de Contratação:** NEURI JOSÉ ANZOLIN
- A sessão pública para abertura das propostas e envio de lances se dará logo após o encerramento do recebimento das referidas propostas.
- **Moeda:** em REAL, estando inclusos nos preços todos os tributos incidentes.
- **Critério de Julgamento:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO
- **Prazo de vigência:** 05 anos
- **Validade da Proposta:** 120 dias, após a abertura da licitação.
- **Julgamento:** se dará por MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA DE VALORES CONFORME ANEXO III.
- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiáí:** NÃO
- **Tratamento Diferenciado para Beneficiárias da Lei 123/06:** NÃO
- **Modo de Disputa de Lances:** MODO DE DISPUTA ABERTO

ITEM:

Item	Descrição	Qtde	Percentual Mínimo Aceitável	Unidade de medida	Data Orçamento do Município
01	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO	1,00	5,00%	%	Maio/2026

O Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, realizará licitação, na modalidade de “concorrência”, através do site: www.jundiai.sp.gov.br (link “Compra Aberta”), para execução de obras ou serviços de engenharia constantes do Anexo/Projeto Básico ao presente Edital. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO/PROJETO BÁSICO).**

A Concorrência será conduzida por Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, denominado de Responsável pelo Procedimento Licitatório, devidamente designado, em conformidade com o Decreto nº 32.567 de 22/02/2023, e será regida pela Lei Federal nº 8.987/1995 com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, pelo Decreto Municipal nº 32.576 de 22/02/2023 e pelas normas contidas no presente Edital, bem como pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e alterações e pelo Decreto Municipal nº 32.569 de 22/02/2023.

O presente instrumento foi elaborado com fulcro na Lei Federal nº 8.987/1995 com aplicação subsidiária da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, nos termos dos regulamentos editados pelo Município. Os regulamentos na íntegra encontram-se disponíveis para consulta junto ao link: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br/documentos/legislacao/>

Por se tratar de concessão comum não onerosa, não haverá desembolso de recursos públicos, liquidação de despesa ou indicação de dotação orçamentária para remuneração da concessionária, a qual será remunerada exclusivamente por tarifa paga pelos usuários, nos termos do Anexo I.

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

No momento de cadastro da proposta no sistema, será **facultado** aos licitantes a inserção dos documentos de habilitação dispostos no item 8.3. deste Edital. Se inseridos junto à proposta, no momento da convocação pelo Agente de Contratação nos moldes do item 8, os licitantes deverão verificar a vigência dos referidos documentos e, **quando expirados**, promover sua atualização.

SITE: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> "Compra Aberta" - Acesso ao Sistema - Compras - Concorrência - Consultar Concorrência.

OBSERVAÇÃO:

1) Todas as referências de tempo no edital de avisos e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema “Compra Aberta”, cujo relógio é parte integrante da tela do site.

2) Na hipótese de queda de energia por parte do Município de Jundiaí, ou qualquer outro evento que impossibilite a exibição da página, também pelo Município de Jundiaí, não permitindo o encaminhamento das propostas e/ou abertura dessas propostas, a fase da Concorrência que não se processou ficará

prorrogada automaticamente para o 1º dia útil posterior, em horário a ser definido pelo Agente de Contratação e devidamente informados aos licitantes.

3) O licitante deverá acompanhar as ocorrências do processamento da presente Concorrência, no “chat” e atentar-se às solicitações de diligências por meio do sistema.

1. DO OBJETO:

1.1. Objetiva a presente licitação a concessão comum não onerosa para prestação dos serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município de Jundiaí, conforme condições, especificações técnicas, obrigações operacionais, matriz tarifária e demais disposições constantes do Anexo I – Termo de Referência e anexos. **(VERIFICAR ESPECIFICAÇÃO EM ANEXO/PROJETO BÁSICO).**

2. DO CREDENCIAMENTO:

2.1. Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Agente de Contratação, os membros da Responsável pelo Procedimento Licitatório de contratação e os licitantes que participam da Concorrência eletrônica.

2.2. Para acesso ao sistema eletrônico os interessados deverão credenciar-se pelo site Compra Aberta – endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br>. (acessar o “Cadastro-se”), em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da Concorrência, preenchendo os dados solicitados e aguardando a validação por parte do Município de Jundiaí.

2.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Concorrência eletrônica, para o qual o interessado esteja credenciado com igual objeto, desde que seu registro não tenha sido cancelado por solicitação ou por determinação legal.

2.5. A perda da senha, a quebra de sigilo ou o desligamento de qualquer pessoa da empresa que possuía a senha de participação, deverá ser comunicado imediatamente pelo licitante ao provedor do sistema, para o bloqueio de acesso.

2.6. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência eletrônica.

2.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

2.9. Incumbirá, ainda, ao licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou pelo sistema ou de sua desconexão.

2.10. As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (011) 4589-8633- Seção de Cadastro de Fornecedores.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação está aberta à participação de qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que reúnam os requisitos exigidos nos termos deste Edital.

3.1.1. Quando se tratar de licitação exclusiva ou itens exclusivos para beneficiários da Lei nº 123/06 a participação fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.1. Conforme disposto no inciso III do artigo 48, da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será destinada exclusivamente à participação de beneficiários cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.1.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que o valor estimado para o item não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.3. As Beneficiárias interessadas em participar da presente licitação e que quiserem se utilizar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 (arts. 42 a 45), deverão promover a identificação da condição de beneficiária, no momento do envio da proposta eletrônica.

3.1.1.4. A identificação como Beneficiários se dará ao selecionar a Concorrência Eletrônica desejada, declarando que a empresa é optante dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações e não apresenta as restrições do § 4º do art. 3º da mesma Lei e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que está ciente que os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06 não serão aplicados quando o valor estimado desta licitação for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.1.5. A ausência de identificação da empresa como Beneficiária, no momento da apresentação da proposta, impedirá a participação na licitação ou nos itens destinados à participação exclusiva dessas empresas.

3.1.1.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art.299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, implicando, ainda, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.1.1.7. O licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de Beneficiário quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios da LC nº 123/06.

3.2. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas:

3.2.1. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.10. que não sejam Beneficiárias, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e alterações **para as licitações ou itens exclusivos à participação de beneficiários.**

3.2.11. que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.12. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.13. que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.2.14. que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.15. que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011.

3.3. O impedimento que trata o item 3.2.5. será aplicado também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.3 e 3.2.4. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nos itens 3.2.3 e 3.2.4. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item 3.2.9. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. Beneficiárias localizadas na Região Metropolitana:

3.9.1. Quando previsto no preâmbulo, será concedido **tratamento diferenciado para beneficiárias da lei 123/06 sediadas na Região Metropolitana de Jundiáí.**

3.9.2. O beneficiário sediado nesta Região Metropolitana, terá prioridade na convocação sobre as demais beneficiárias, quando estiver com valor igual ou até 10% (dez por cento) da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor valor, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada a primeira colocada da licitação.

3.9.3. Para obtenção do benefício deverá firmar declaração no próprio sistema de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e a seguir que está sediada na

Região Metropolitana de Jundiaí e quer usufruir dos benefícios legais quando do acesso à licitação.

3.9.4. A convocação que trata o item 3.9.2., se dará após a finalização da sessão de lances, em conformidade com o previsto no item 6.12.4 deste Edital.

3.9.5. Compõe a Região Metropolitana de Jundiaí as seguintes cidades: Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Jarinu, Louveira, Itupeva e Cabreúva.

3.10. As licitantes deverão possuir objeto social compatível com o objeto da licitação, sob pena de desclassificação.

3.11. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que não haja impedimento expresso no Anexo deste Edital.

3.11.1. Quando permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio deverá ser observado o exigido no item 8.7.

3.12. Durante a vigência da contratação, é vedada a empresa vencedora contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.13. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14. Cada uma das licitantes apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital e, para o caso de licitantes estrangeiras, coloca-se que toda documentação deve ser compreendida e interpretada conforme o item 3.15.

3.15. A participação de sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionem no Brasil observará, quando admitida no Anexo/Projeto Básico, o atendimento às exigências de habilitação por documentos equivalentes aos exigidos neste Edital, emitidos conforme a lei do país de origem e válidos na data de sua apresentação.

3.15.1. A licitante estrangeira deverá indicar, de forma objetiva, a equivalência entre cada documento apresentado e o item correspondente deste Edital, preferencialmente conforme modelo do Anexo próprio (quadro de equivalência).

3.15.2. Na hipótese de inexistência de documento equivalente no país de origem, deverá ser apresentada declaração expressa da licitante, identificando a exigência do Edital que não pode ser atendida e justificando a impossibilidade, sem prejuízo de diligência para verificação.

3.15.3. A licitante estrangeira deverá possuir representação legal no Brasil, com poderes expressos para: receber citação e intimação; responder administrativa e judicialmente; e representá-la em todas as fases do certame, mediante apresentação do instrumento de mandato, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15.4. Para fins de participação e julgamento no certame, documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução simples para a língua portuguesa, assinada pelo representante legal da licitante (ou por profissional por ela indicado), responsabilizando-se a licitante pela fidelidade do conteúdo traduzido. Dispensa-se, assim, a exigência de tradução oficial como condição de participação.

3.15.5. Os documentos de origem estrangeira deverão estar devidamente legalizados no país de origem, por:

- a) consularização, quando aplicável; ou
- b) apostilamento, nos termos da Convenção da Apostila (Decreto Federal nº 8.660/2016), quando o país de origem for signatário.

3.15.6. Suscitada divergência material entre o texto original e a tradução apresentada, o Agente de Contratação poderá realizar diligências para confirmação do teor, inclusive solicitando esclarecimentos e versões complementares.

3.15.6.1. Constatada divergência entre documento no idioma original e a tradução, identificada pela comissão especial de licitação mediante diligências, ou mediante apreciação de eventual recurso, prevalecerá o texto original.

3.15.7. As propostas, comunicações, documentos técnicos e demais documentos produzidos especificamente para este procedimento deverão ser apresentados em língua portuguesa, admitindo-se, quando tecnicamente necessário, anexos em inglês ou espanhol acompanhados de tradução simples.

3.15.7.1. Na fase de propostas, documentos técnicos poderão ser apresentados em inglês ou espanhol, com tradução livre; a tradução juramentada/apostila será exigida apenas na formalização do contrato, quando aplicável.

3.15.8. A licitante estrangeira declara, ao participar do certame, que se submete à legislação brasileira aplicável, inclusive à Lei nº 14.133/2021, bem como aos tribunais e autoridades competentes no Brasil.”

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema Compra Aberta, propostas comerciais obedecendo as datas e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

4.1.1. O envio da proposta será através do endereço: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – Acesso ao Sistema (login/senha) – clicar em “Compras” – Selecionar modalidade – “Concorrência Eletrônica” – Identificar o nº da licitação e clicar em “pesquisar” e, a seguir, clicar sobre o número da licitação.

4.1.2. A proposta deverá obedecer ao disposto no preâmbulo quanto ao tipo de julgamento e casas decimais permitidas.

4.1.3. Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.1.4. As demais condições comerciais da proposta, como descrição do objeto, quantidade, unidade de fornecimento, local de entrega, prazo de entrega e garantia mínima, quando estabelecidas em Anexo que integra o presente Edital, serão tacitamente aceitas pela licitante, no ato de envio de sua proposta comercial.

4.1.5. No momento de cadastro da proposta no sistema, caso haja interesse, a licitante poderá incluir os documentos de habilitação em conformidade com o disposto no item 8 deste Edital.

4.1.5.1. O envio dos documentos de habilitação juntamente ao cadastro da proposta, desobriga a apresentação posterior, caso a licitante seja a primeira colocada no certame, no entanto, é obrigação da licitante verificar a data de vencimento e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo responsável pelo procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

4.2. Quando constar obrigatoriedade de apresentação de catálogo e/ou ficha técnica no preâmbulo deste Edital, para aferir se o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item licitado, o envio deste DEVERÁ OCORRER juntamente com o envio da proposta de preços no site Compra Aberta.

4.2.1. Para envio do catálogo ou ficha técnica deverá clicar no campo identificado por um “clip”, ao lado da descrição do material e inserir o arquivo correspondente.

4.2.2. Esses documentos ficarão em sigilo até o final da sessão de lances, ocasião em que será permitida apenas a visualização dos documentos do licitante que ofertar o menor valor.

4.2.3. Caso o licitante de menor valor seja desclassificado, será disponibilizado para visualização o documento anexado pelo licitante subsequente e assim sucessivamente.

4.3. No cadastramento da proposta inicial a licitante registrará, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que, no ano-calendário de realização da compra, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133 de 2021;

III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V – que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

VI - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - que está ciente e concorda com todas as condições locais para o cumprimento das obrigações e informações contidas no Edital e seus Anexos;

VIII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

IX - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

X - que analisados os elementos anexos ao Edital, os mesmos são suficientes para a elaboração da proposta e de que os serviços e quantitativos dispostos na planilha do Município de Jundiáí são compatíveis com o projeto apresentado;

XI - que caso seja vencedora desta licitação e utilize na execução do contrato, produtos ou subprodutos de madeira, irá utilizar os de origem exótica ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados pelo órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e com fornecedor cadastrado no CADMADEIRA, nos termos do Artigo 5º da Lei Municipal nº 7.018 de 17 de março de 2008 (alterado pela Lei Municipal nº 7.881 de 05 de julho de 2012);

XII - que cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

XIII - que cumpre o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018); e

XIV – que, caso a execução se dê por empreitada por preço global, concorda com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

XV - que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

XVI – que, caso esteja organizado em cooperativa, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

XVII – que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4. Todas as especificações do objeto contidas neste Edital vinculam o licitante.

4.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de

pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo considerado pelo licitante em sua proposta, na cobrança dos usuários serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este edital e seus Anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública.

4.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que ocorrerá somente após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado, bem como a indicação de marca cotada, se o caso, somente serão disponibilizados para avaliação do Responsável pelo Procedimento Licitatório e para acesso público após o encerramento da disputa.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.

5.2. O Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou contenham vícios insanáveis.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.5. Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances.

5.6. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos pelos licitantes.

6. DA FASE COMPETITIVA E DO MODO DE DISPUTA

6.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Responsável pelo Procedimento Licitatório e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

6.2. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.3. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

6.3.1. O sistema não atualizará a tela do licitante com os resultados da sessão até o lance seja enviado ou que até que o campo destinado para os lances esteja vazio.

6.4. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, o qual encontra-se disposto no preâmbulo, no campo “dados gerais da licitação” deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.4.1. Serão considerados lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de menor preço;

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, porém superiores ao último lance dado pelo próprio licitante, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto;

6.4.2. O critério de julgamento desta Concorrência consta definido no preâmbulo deste Edital.

6.4.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.5. O Responsável pelo Procedimento Licitatório poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

6.5.1. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 6.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

6.6. O Responsável pelo Procedimento Licitatório, motivadamente, poderá decidir pela reabertura da sessão de lances.

6.7. Modo de disputa:

6.7.1. Os lances se darão pelo **modo de disputa aberto**, que ocorrerá conforme segue:

6.7.1.1. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

6.7.1.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 6.7.1.1, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.7.1.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.7.1.1 e 6.7.1.2, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

6.7.1.3.1. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Responsável pelo Procedimento Licitatório, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício

da disputa aberta, nos termos estabelecidos neste edital de licitação, para a definição das demais colocações.

6.8.1. Após o reinício previsto no item 6.8, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor menor ou maior percentual, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de registro no sistema.

6.8.2. Encerrada a etapa de que trata o item 6.8, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme item 6.7.1.3.1.

6.9. O Responsável pelo Procedimento Licitatório poderá optar por abrir mais de um item simultaneamente, se o caso, sendo que essa decisão será informada a todos participantes via chat, antes da abertura do item ou dos itens para disputa.

6.10. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o responsável pelo procedimento licitatório no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, nos itens que permitirem a sua participação, assim como das demais classificadas.

6.12.1. Nessas condições, as propostas de BENEFICIÁRIAS que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.12.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.12.3. Caso a BENEFICIÁRIAS melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no campo exclusivo para lances, serão convocadas as demais licitantes BENEFICIÁRIAS que se encontrem naquele intervalo de 10%

(dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.12.4. Quando o Edital prever tratamento diferenciado para participação de BENEFICIÁRIAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ, estas terão prioridade no direito de usufruir do benefício previsto no item 6.12.2. e 6.12.3 sobre as demais Beneficiárias, inclusive nos itens de participação exclusiva para empresas desta natureza quando observadas as condições previstas no item 8.5.

6.12.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas BENEFICIÁRIAS que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será adotado o previsto no item 6.13.

6.12.5. Para a utilização dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e alterações a licitante interessada deverá manter-se conectada durante toda a sessão pública de realização do certame, observando as orientações dadas pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório e pelo sistema e as condições deste edital, respeitando os prazos estabelecidos, ficando como único responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância dessas orientações.

6.13. Critérios de desempate:

6.13.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate, na ordem estabelecida no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, sendo o primeiro critério a disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta, de valor inferior ao já apresentado ou com desconto maior, se o caso, em ato contínuo à classificação.

6.13.1.1. A disputa final acontecerá entre os licitantes empatados, que terão o prazo de 05 (cinco) minutos para apresentação de um novo lance, o qual ficará oculto para o Responsável pelo Procedimento Licitatório e para demais licitantes até o final deste prazo.

6.13.2. Os critérios de desempate serão aplicados nas hipóteses em que não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.13.3. Na hipótese de persistir o empate, após esgotados os critérios de desempate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.13.4. As regras de desempate não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do disposto no item 6.12 deste Edital.

7. DA FASE DO JULGAMENTO DA PROPOSTA:

7.1. Da verificação da conformidade e da aceitabilidade da proposta:

7.1.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Responsável pelo Procedimento Licitatório realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e quanto à compatibilidade do preço ou do maior desconto final em relação ao estimado para a contratação no edital.

7.1.2. O licitante vencedor será convocado a apresentar ao Município, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.1.2.1. Deverá ser observado o disposto em Anexo quanto à exigência de documentos complementares, os quais deverão ser apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar na sessão de lances.

7.1.3. A convocação para apresentação de documentos complementares referente ao item 7.1.2 será realizada pelo responsável pelo processo licitatório durante a sessão pública, com prazo de, no mínimo, 01 (um) dia útil, podendo ser prorrogado, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

7.1.3.1. A prorrogação de que trata o item 7.1.3. poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo procedimento licitatório; ou

II - de ofício, a critério do responsável pelo procedimento licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item 7.1.3.

7.2. Da negociação:

7.2.1. Definido o resultado do julgamento, o responsável pelo procedimento licitatório poderá negociar condições mais vantajosas.

7.2.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.2.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no item 6.13 deste Edital.

7.2.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos da licitação.

7.2.5. Após a negociação, se necessário o envio da Planilha Orçamentária/proposta ou dos documentos complementares adequados ao último valor ofertado, o Responsável pelo Procedimento Licitatório fará a convocação, no sistema, com prazo de, no mínimo, 1 (um) dia útil, prorrogável por igual período, conforme estabelecido no item 7.1.3.1.

7.3. Da Inexequibilidade da proposta:

7.3. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pelo Município, independentemente do regime de execução.

7.3.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

7.3.2. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.3.2.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.3.2.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de

custo unitário tido como relevante, conforme planilha orçamentária básica do Município anexa ao edital.

7.3.2.3. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. Contiver vícios insanáveis;

7.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo/Projeto Básico;

7.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Jundiáí;

7.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.4.6. Deverão ser observadas as demais condições de julgamento no Anexo deste Edital.

7.5. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação;

7.6. Se a(s) Planilha Orçamentária/proposta(s) ou demais documentos técnicos, quando o caso, apresentadas(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o responsável pelo procedimento licitatório analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Edital e no Termo de Referência.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, quando for o caso, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições, entre outros cabíveis.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Da solicitação dos documentos:

8.1.1. Definido o resultado do julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o item 7 deste Edital, o responsável pelo procedimento licitatório solicitará a documentação de habilitação disposta neste Edital ao licitante vencedor.

8.1.2. Será concedido o prazo máximo de **02 (duas) horas úteis** a contar da convocação do responsável pelo procedimento licitatório, a qual será realizada via sistema, através do chat da concorrência, para que o licitante vencedor apresente os documentos de habilitação relacionados no item 8.3. deste Edital.

8.1.2.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiaí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

8.1.2.2. Caso o envio dos documentos de habilitação tenha ocorrido juntamente ao cadastro da proposta, o licitante melhor classificado deverá verificar a data de validade, nos termos do item 8.2.8, e promover sua atualização quando da convocação realizada pelo responsável pelo procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no item 8.1.2. deste Edital.

8.2. Dos procedimentos e condições gerais relativas à apresentação dos documentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente através do sistema do “Compra Aberta”, obedecendo o prazo estipulado no item 8.1.2, sob pena de inabilitação.

8.2.1.1. O envio deverá ocorrer por meio do sistema, no campo “Documentos de Habilitação”, conforme segue: acesso ao site do Compra Aberta <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – clicar em “Acesso ao Sistema” (login/senha) – clicar em “Compras” – Selecionar modalidade – “Concorrência Eletrônica” – Identificar o nº da licitação e clicar em “pesquisar” e, a seguir, clicar sobre o número da licitação > após clicar em Documentos de Habilitação.

8.2.1.2. Deverão ser insertos os documentos nos campos correspondentes do sistema, sendo permitido o envio de um ou mais arquivos, com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes para cada um, os quais devem ser nomeados sem a utilização de qualquer acentuação e caracteres especiais, como exemplo “ç” (c cedilha), sob o risco de ficarem ilegíveis e corrompidos.

8.2.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada por meio do sistema, podendo os licitantes se utilizarem do Sicaf ou do CRC do Município de Jundiáí, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposto no item 8.4.

8.2.2.1. Caso o licitante opte por utilizar Sicaf ou o CRC do Município de Jundiáí, a certidão deverá ser enviada por meio do sistema, quando solicitado pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, na forma estabelecida neste edital, devendo estar acompanhada inclusive dos documentos exigidos neste Edital que não estejam contemplados no Sicaf ou CRC do Município de Jundiáí, quando o caso.

8.2.3. Os documentos apresentados digitalmente no sistema são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais inconsistências ou fraudes.

8.2.4. Os documentos digitalizados deverão corresponder ao original.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer dos documentos exigidos por este Edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

8.2.7. Serão aceitas certidões nos limites de sua validade. Quando não especificada qualquer validade na certidão, estas deverão ter sido expedidas num prazo não superior a **180 (noventa) dias**.

8.2.8. A data considerada para validade das certidões será a data de convocação de sua apresentação pelo responsável pelo procedimento licitatório, a qual será registrada no chat da sessão.

8.2.9. Em se tratando de filial, os documentos de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.2.10. As declarações, propostas ou outro documento que necessite assinatura, quando exigidos, deverão ser assinados por representante legal da licitante, devendo constar a identificação do signatário no documento e este ser acompanhado de documento que comprove o vínculo do referido representante junto a licitante.

8.2.11. Ao enviar proposta o licitante declara que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. Dos documentos exigidos para habilitação:

8.3.1. Habilitação Jurídica:

8.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: As exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados inicialmente com tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da licitante

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.1.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da

Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

8.3.2.2. Prova da regularidade para com a Fazenda Nacional mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados.

8.3.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

8.3.2.3.1. A regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que contemplem os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.3.2.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada (tributos mobiliários);

8.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

8.3.2.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – C.R.F.

8.3.2.7. A prova de situação regular perante a Seguridade Social será comprovada por meio da apresentação da certidão mencionada no item 8.3.2.2. acima.

8.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.3.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

8.3.3.1.1. Para as licitantes sediadas ou domiciliadas no Estado de São Paulo, a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial/Extrajudicial emitida pelo sistema e-SAJ/TJSP deverá ser apresentada conjuntamente com a certidão complementar de distribuição emitida pelo sistema eproc/TJSP, na opção “Comarcas e Turmas Recursais — Primeiro Grau — Cível”, ou outra que venha a substituí-la oficialmente, observados os mesmos prazos de validade previstos no subitem 8.3.3.1. A exigência complementar decorre da implantação gradual do sistema eproc no âmbito do TJSP, devendo a documentação abranger tanto os registros constantes do sistema legado quanto aqueles eventualmente distribuídos no novo sistema eletrônico.

8.3.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1 (um) e Endividamento geral (EG) menor ou igual a 0,7 (zero virgula sete), comprovado mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Liquidez Geral (LG) = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

Endividamento Geral (EG) = $\frac{\text{Passivo circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}}$

8.3.3.2.1. Consideram-se os últimos exercícios sociais exigíveis, os exercícios imediatamente anteriores ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, Lei Nº 10.406/2002, os dois últimos exercícios sociais exigíveis serão os imediatamente anteriores, para todas as empresas, incluindo as optantes pelo lucro real ou presumido, ou as que utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED.

8.3.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.3.3.4. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.3.3.5. No caso de empresas que apresentarem demonstrativos contábeis através do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá encaminhar juntamente com seu Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Termos de Abertura e de Encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital, constando em todas as folhas o número do Recibo de Entrega do SPED.

8.3.3.5.1. No caso de apresentação do Livro Diário, é necessário acompanhar seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial.

8.3.3.5.2. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício assinado por bacharel ou técnico em ciências Contábeis, legalmente habilitado, constando nome completo e registro profissional, referente aos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, observando ainda o item 8.3.3.2.

8.3.4. Qualificação Técnica:

8.3.4.1. As exigências para habilitação técnica constam do Anexo I deste Edital.

8.3.5. Avaliação prévia do local:

8.3.5.1. Quando constar do Anexo que a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, a licitante deverá, para fins de habilitação, atestar que realizou a vistoria e que conhece o local e as condições da realização da obra ou serviço.

8.3.5.2. A licitante poderá substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo respectivo responsável técnico, que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.3.5.3. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, os quais deverão ser agendados conforme disposto no Anexo/Projeto Básico, até um dia útil anterior a data agendada para abertura do certame.

8.3.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.3.6.1. Ficam alertadas as licitantes que a exigência de qualificação técnica, bem como outras exigências/documentos de habilitação constam do ANEXO, as quais deverão ser anexadas em no campo específico do sistema, para fins de habilitação, quando solicitado.

8.4. EMPRESAS CADASTRADAS:

8.4.1. As empresas **cadastradas** que participem nessa condição deverão anexar no sistema o **Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.)** deste Município de Jundiáí ou do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF)**, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, no limite de sua validade na data prevista para apresentação dos documentos.

8.4.1.1. Além da data de validade no Certificado de Registro Cadastral ou do SICAF, a licitante deverá observar se as certidões constantes no corpo do próprio Certificado se encontram dentro do seu prazo de vigência quando da entrega dos documentos para habilitação.

8.4.1.2. Se vigentes, deverão estar discriminadas no próprio certificado para conferência. As certidões a que se refere esta cláusula são: prova de regularidade para com as Fazendas Nacional (RFN/PGFN), Estadual e Municipal (Mobiliário) quando for o caso, a Justiça do Trabalho, o FGTS e a Falência.

8.4.1.3. Na hipótese de haver certidão(ões) apresentada(s) para o cadastramento da empresa que esteja(am) com seu prazo de validade expirado quando da entrega dos documentos para habilitação, caberá à licitante providenciar a devida atualização dessa(s) certidão(ões) e anexá-la(s) juntamente com os documentos para habilitação.

8.4.2. Além do Certificado de Registro Cadastral deste Município de Jundiáí ou do SICAF, as empresas cadastradas deverão apresentar:

- a) 8.3.3.1. - em CASO DE SICAF – (Certidão Negativa de Falência);**
- b) 8.3.4.1. (atestado);**
- c) 8.3.5.1. (atestado vistoria, se exigidos em Anexo/Projeto Básico);**
- d) 8.3.6.1. (outros documentos exigidos em Anexo/Projeto Básico).**

8.5. EMPRESAS NA CONDIÇÃO DE BENEFICIÁRIAS:

8.5.1. Os Beneficiários, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, exigidos no item 8.3.2. deste Edital, mesmo que apresente alguma restrição.

8.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo BENEFICIÁRIO, após a declaração de vencedora, que

ocorrerá pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório através do chat, prorrogável por igual período, mediante requerimento do interessado, devidamente motivado e apreciado pela Administração, observadas as prescrições da Lei.

8.5.3. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.6. EMPRESAS ESTRANGEIRAS QUE NÃO FUNCIONEM NO PAÍS:

8.6.1. Quando constar expressamente no Anexo/Projeto Básico a permissão de participação de empresa estrangeira que não funcione no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados inicialmente com tradução simples para a língua portuguesa, sob responsabilidade da licitante.

8.6.2. A licitante estrangeira deverá manter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação/intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com a documentação de habilitação.

8.6.3. Na hipótese de o licitante vencedor for empresa estrangeira que não funcione no País, como condição para assinatura do contrato (ou instrumento equivalente), deverá apresentar:

a) os documentos de habilitação na forma final exigida para contratação, inclusive com a respectiva legalização/consularização, conforme o caso); ou

b) versões em língua portuguesa dos documentos estrangeiros, admitida tradução simples, sem prejuízo de a Administração exigir, de forma motivada e proporcional, tradução oficial por tradutor juramentado no país e apostilados apenas se indispensável para produzir efeitos legais específicos, em conformidade com o art. 41 do Decreto nº 10.024/2019.

8.7. EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.7.1. Salvo vedação devidamente justificada no Termo de Referência, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observado o seguinte:

8.7.1.1. Apresentar na fase de habilitação o Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, observando:

a) denominação do Consórcio;

b) composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada

empresa consorciada, e a quem caberá cada um dos serviços objeto desta licitação;

c) prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual acrescido de 06 (seis) meses;

d) indicação da empresa líder que representará o Consórcio e responderá por ele perante o Município de Jundiáí;

e) compromissos e obrigações de cada uma das consorciadas subscritas por seus representantes, em relação ao objeto da presente licitação, em especial e expressamente:

e.1) Que cada empresa responderá, individual ou solidariamente, por suas obrigações de ordem fiscal e administrativa, até a conclusão dos serviços a serem contratados com o Consórcio;

e.2) Que o Consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município de Jundiáí, até o término do contrato;

e.3) Que na hipótese de se sagrar vencedora da licitação, em ato anterior à celebração do contrato, o Consórcio será efetivamente constituído e devidamente registrado.

e.4) Que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

f) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

8.7.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por individualmente por cada empresa componente do Consórcio.

8.7.2.1. Excetua-se da exigência do item 8.7.2., o seguinte:

a) habilitação técnica – no tocante ao Atestado Operacional, será permitido o somatório dos quantitativos apresentados pelos consorciados;

a.1) habilitação técnica – no tocante à CREA da licitante.

b) habilitação econômico-financeira – no tocante aos índices financeiros, será permitido o somatório dos valores de cada consorciado;

8.7.3. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea e.3 do item 8.7.1.1.

8.7.3.1. O prazo para constituição e registro do consórcio definido no item 8.7.3. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiáí.

8.7.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Município e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

8.8. Procedimentos de verificação:

8.8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Responsável pelo Procedimento Licitatório verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Relação de apenados disponível no Portal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP – (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

d) SICAF - <https://sicafdigital.com.br/>

8.8.1.1. Constatada a existência de sanção impeditiva de participação, o responsável pelo procedimento licitatório reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8.2. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1.2. deste Edital, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Responsável pelo Procedimento Licitatório, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8.2.1. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 8.8.2.3. e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.8.2.2. A verificação pelo responsável pelo procedimento licitatório em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.2.3. Na hipótese de que trata o item 8.8.2., os documentos deverão ser apresentados em campo próprio do sistema, denominado “Doc. Complementares/diligências”, no prazo de 2(duas) horas, após solicitação do Responsável pelo Procedimento Licitatório, no chat da sessão, podendo ser prorrogado por igual período, nas situações abaixo elencadas:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo responsável pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório; ou

II - de ofício, a critério do Responsável pelo Procedimento Licitatório, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos em sede de diligência.

8.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá eficácia para fins de habilitação.

8.8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 8.8.2 e 8.8.3, ou para realização de análise minuciosa dos documentos exigidos, o responsável pelo procedimento licitatório informará no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.8.5. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

8.8.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o item 9 deste Edital.

8.8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no item 8.5. deste Edital.

8.8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

9.1. Será analisada a proposta da primeira colocada em relação ao preço e caso a proposta não seja aceitável, se a amostra for rejeitada (quando exigida) ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o responsável pelo procedimento licitatório examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

9.2. Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências fixadas neste edital e seus Anexo/Projeto Básicos, a licitante será declarada vencedora, a partir da divulgação no site “Licitações/Compra Aberta”, ocasião em que será aberto o prazo para intenção de recurso.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Da intenção de recorrer

10.1.1. Declarada a vencedora nos moldes do item 9.2. deste Edital, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema e durante o prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de preclusão.

10.1.1.1. Entende-se por horas úteis o período do expediente administrativo do Município de Jundiáí, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08 horas às 18 horas, ou outro conforme Decreto próprio do Município.

10.1.2. A “intenção de recurso” ocorrerá em momento único e poderá conter sucintamente os motivos ou apenas a manifestação expressa sobre a intenção de recorrer. Acolhida a iniciativa pelo Agente de Contratação, o sistema abrirá prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso.

10.1.3. A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, em conformidade com o item 10.1.1 importará a decadência do direito de interpor recurso e viabilizará a adjudicação do objeto e a homologação da licitação pela Autoridade Superior ao licitante vencedor, mediante publicação desse ato junto à Imprensa Oficial do Município.

10.2. Da apresentação das razões de recurso

10.2.1. As razões de recurso deverão ser apresentadas em campo próprio do sistema, no prazo previsto no item 10.1.2. deste Edital.

10.2.2. Na hipótese de interposição de “intenção de recurso” por parte das licitantes dentro do prazo de 01 (uma) hora disposto no item 10.1.1., mas sem a efetiva apresentação da peça recursal no prazo de 03 (três) dias úteis, disposto no item 10.2.1, será entendido como declínio por parte das licitantes quanto à intenção de recurso inicialmente pleiteada.

10.2.3. Apresentadas as razões de recurso, os demais licitantes serão imediatamente notificados, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a contar a partir dessa notificação, para apresentação de contrarrazões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. As razões do recurso serão dirigidas à autoridade que tiver editado o ato ou proferida a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso contra decisão do responsável pelo procedimento licitatório terá efeito suspensivo.

10.6. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. Na hipótese de haver eventuais recursos, decididos esses e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, conforme o caso, fará a adjudicação do objeto da licitação e a homologação da licitação ao licitante vencedor, mediante publicação desse junto à Imprensa Oficial do Município.

10.8. O resultado de eventuais recursos será divulgado mediante disposição no site do “Compra Aberta” e/ou comunicado a todas as licitantes via e-mail, ou mediante publicação.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, quando for o caso, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital e em outras legislações aplicáveis.

11.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo Município de Jundiaí.

11.1.2. Em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 26 de janeiro de 2023, os termos (ou instrumentos) de contratos, aditivos, rescisões, apostilamentos e notas de empenho correspondentes a contratações públicas decorrentes de processo de licitação serão assinados preferencialmente por meio de assinatura eletrônica com certificado digital em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras.

11.1.2.1. Nos casos específicos em que ocorrer a impossibilidade de qualquer das partes envolvidas na contratação em realizar a assinatura por meio eletrônico, será permitida a realização de assinatura por meio físico, desde que devidamente justificada tal necessidade no processo administrativo correspondente, com a aprovação da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas – UGAGP, por meio das Diretorias de Contratação e/ou Compras Governamentais.

11.2 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, no edital em outras legislações aplicáveis.

11.3. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.2, o Município de Jundiaí, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital de licitação, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jundiaí caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se apresentada.

11.5. A regra do item 11.4. não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item 11.3.

12. DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

12.1. As condições de execução, fiscalização e do recebimento provisório e definitivo constam no Anexo deste Edital.

13. DA REMUNERAÇÃO TARIFÁRIA, REAJUSTE, REVISÃO E FISCALIZAÇÃO DOS VALORES COBRADOS:

13.1. As condições de remuneração tarifária, reajuste, revisão e fiscalização dos valores cobrados constam no Anexo deste Edital.

14. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Os critérios de gestão e fiscalização constam no Anexo/Projeto Básico a este Edital.

15. PENALIDADES:

15.1. Os critérios de penalidades constam na cláusula 10 da minuta do contrato

16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

16.1. Da impugnação ao edital:

16.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.1.2. A impugnação deverá ser incluída por meio do sistema, conforme segue: Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta" – Acesso ao Sistema - Compras – Concorrência eletrônica – Consulta Concorrência eletrônica – Impugnação)

16.1.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório, nos autos do processo de licitação.

16.1.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.2. Dos pedidos de esclarecimento:

16.2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Responsável pelo Procedimento Licitatório, exclusivamente através do sistema Compra Aberta, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme segue:

Site do Compra Aberta, acessando: www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/"Compra Aberta" – Acesso ao Sistema - Compras – Concorrência eletrônica – Consulta Concorrência eletrônica – Questionamentos)

16.2.2. O Responsável pelo Procedimento Licitatório responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas em campo próprio do sistema.

16.3. Caberá ao Responsável pelo Procedimento Licitatório decidir sobre as solicitações acima e se houver modificação no edital, será designada nova data para a realização do certame.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Responsável pelo Procedimento Licitatório.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF constante do sistema do Compra Aberta.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município de Jundiaí, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Jundiaí não será, em nenhum caso, responsável

por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jundiaí.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as constantes do Anexo.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O sistema eletrônico utilizará recursos de sigilo e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas deste certame, inclusive com a manutenção do sigilo das propostas apresentadas, até a respectiva abertura, e sem a identificação dos participantes até que seja concluída a etapa de lances.

17.11. A participação na presente licitação implica em ciência quanto à obrigação de assinar, juntamente com Contrato, se o caso, o “Termo de Ciência e Notificação” (de acordo com a **Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**), e que o descumprimento poderá gerar penalizações.

17.11.1. Se a formalização ocorrer por meio de Nota de Empenho, a empresa vencedora fica ciente que será convocada e obrigada a assinar o Termo, conforme orientação e prazos estipulados pela Diretoria de Compras Governamentais, à época da solicitação.

17.12. A participação na presente licitação implica, também, em ciência da licitante de que está obrigada a manter, caso seja vencedora do certame, durante todo o período da contratação, objeto desta licitação, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação neste certame, e de que mantém íntegra a sua idoneidade perante os órgãos das Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal.

17.13. O Município e a empresa vencedora deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, conforme Instrução Normativa UGAGP nº 04/2021, disponível no site do Compra Aberta, no link “Legislação”.

17.14. A publicidade desta Concorrência Pública se dará no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jundiaí/SP e Jornal Folha de São Paulo.

17.15. Eventuais alterações peculiares de cada licitação serão observadas em anexos, cujo conteúdo substituirá disposições deste Texto Padrão, no que conflitarem, prevalecendo para qualquer efeito.

(FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA)
Diretor do Departamento de Compras Governamentais



Prefeitura
de Jundiá

ANEXO I À CONCORRÊNCIA Nº 013/2026 – PROCESSO SEI Nº 13949/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

Unidade Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Objetiva a presente licitação a prestação de serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos na circunscrição do Município de Jundiá, em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito (Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro), avariados, abandonados, ou acidentados, para desobstrução das vias dos veículos em situação irregular e outras interferências, por ordem da autoridade de trânsito ou de seus Agentes, compreendendo sistema informatizado para controle das informações dos veículos recolhidos, administração, operação e gerenciamento de pátio de veículos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O critério de julgamento adotado será o de maior desconto, por restar demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos e que eventuais variações técnicas acima do mínimo exigido não agregam vantagem determinante que justifique o uso de técnica e preço, privilegiando assim a economia processual e a ampla competitividade.

1.1.2. A presente contratação constitui concessão comum de serviço público, de natureza não onerosa ao Município, remunerada exclusivamente por tarifa paga pelos usuários, regendo-se prioritariamente pela Lei Federal nº 8.987/1995, pela legislação de trânsito aplicável, pelo edital e contrato, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos de seu art. 186.

1.2. O regime de execução será o de **concessão comum não onerosa**, onde a remuneração da concessionária dar-se-á exclusivamente pela cobrança de tarifas dos usuários, sem desembolso por parte do Município.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1. O prazo da concessão será de **5 (cinco) anos**, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, período definido em razão das características operacionais da delegação e do horizonte estimado para mobilização, implantação e amortização dos investimentos necessários à manutenção do pátio, dos sistemas informatizados, da estrutura de segurança, da disponibilidade operacional e dos demais recursos indispensáveis à adequada prestação do serviço, conforme elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar e dos estudos econômico-financeiros integrantes do processo.

2.1.1. O prazo foi dimensionado de modo a conciliar a viabilidade econômico-financeira da concessão com o interesse público na reavaliação periódica das condições tecnológicas, operacionais, tarifárias e concorrenciais do serviço.

2.1.2. Eventual prorrogação por até igual período somente poderá ocorrer se expressamente admitida no ato de outorga e no contrato, mediante decisão motivada do Poder Concedente, demonstração da manutenção do interesse público, adequada prestação dos serviços, cumprimento das metas contratuais e preservação do equilíbrio econômico-financeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.987/1995.

2.2. O contrato de Concessão de serviço Público oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A contratação é necessária para garantir a prestação de serviços especializados de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos automotores retidos, removidos ou apreendidos por infrações de trânsito, acidentes ou abandono nas vias públicas do Município de Jundiá. O serviço é essencial para garantir a fluidez e segurança do tráfego urbano, bem como atender às determinações da autoridade de trânsito, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e resta demonstrada neste termo de referência, composto por este documento e pelos demais elementos técnicos que o acompanham, sendo eles:

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;

ANEXO III – VALORES DE REFERÊNCIA CONFORME DECRETO 35.627/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025;

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO V – HISTÓRICO DE VEÍCULOS REMOVIDOS;

4.2. Além dos anexos supracitados, deverá ser observado o que segue:

4.2.1. DA FROTA MÍNIMA NECESSÁRIA - A concessionária deverá ter a sua disposição, no mínimo, o que segue:

a) 01 veículo guincho com capacidade mínima de 18 (dezoito) toneladas de arraste;

b) 02 veículos guincho com capacidade mínima de 03 (três) toneladas de carregamento, tipo rampa ou plataforma.

c) A relação dos veículos guincho e de seus condutores e auxiliares deverá estar permanentemente atualizada e repassada ao Município, sendo que qualquer alteração deverá ser informada à Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte/Departamento de Trânsito/Divisão de Operação de Trânsito com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem comprometer o atendimento.

4.2.2. A concessionária deverá disponibilizar os documentos abaixo necessários para a execução contratual. A disponibilização desses itens deverá ocorrer no ato da assinatura do contrato de concessão de serviço Público, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou na contratação, bem como poderá ensejar a rescisão do contrato:

4.2.2.1. Relação dos veículos guinchos, de seus condutores e auxiliares adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada condutor, devidamente habilitado em conformidade com o item 1 e item 2 do Anexo II, acompanhada de declaração da licitante, sob as penas da lei, de que os mesmos são adequados à execução dos serviços e que ficarão à disposição para serem utilizados na execução do objeto deste certame.

4.2.2.1.1. A relação dos profissionais deverá constar o nome, idade, endereço e grau de instrução através do sistema de gerenciamento de ponto e documentos.

4.2.2.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (A.V.C.B) da edificação (pátio);

4.3. As condições de execução constam dispostas no item 5 deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. SUBCONTRATAÇÃO:

5.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, consistidas nas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, a saber:

a) serviço de guarda dos veículos

5.1.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes atividades acessórias e complementares:

a) serviços de remoção de veículos

a.1.) Embora sendo permitida a subcontratação de guinchos subcontratados, a empresa deverá possuir cadastro prévio dos guinchos subcontratados, motoristas, seguros, documentação veicular, canal de comunicação e responsabilização solidária da concessionária perante usuários e Município.

5.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da empresa vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.1.4. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.1.5. A empresa vencedora apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.7. Ao subcontratar, a contratada declara, sob penas da Lei, que:

a) permanece sob sua responsabilidade integral a perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme os requisitos estabelecidos no artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) que possui ciência da obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir e/ou indenizar, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, danos diretos e indiretos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, inclusive aqueles causados pelo subcontratado;

c) que a empresa a ser subcontratada ou os dirigentes desta não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Instituição ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do § 3º do artigo 122 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;



d) que a alteração do potencial empresa a ser subcontratada, acima mencionada, bem como outras que vierem a surgir durante a execução, está condicionada à avaliação prévia da gestão contratual para verificar o atendimento aos requisitos de capacidade técnica exigidos na licitação, bem como autorização expressa da fiscalização do Município de Jundiá;

e) que o subcontratado está obrigado a aceitar todas as condições pactuadas entre o contratante e o contratado, não podendo alegar desconhecimento dos termos do Edital e seus anexos;

f) que a ausência de formalização prévia do pedido de subcontratação é considerada descumprimento contratual e poderá acarretar a aplicação de sanções e a rescisão da avença.”

5.2. CONSÓRCIO:

5.2.1. Fica permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observado o disposto no item 8.7. do Edital.

5.2.2. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que a solução envolve atividades tecnicamente complementares de remoção veicular, operação de pátio, guarda patrimonial, atendimento e sistemas informatizados, podendo a formação consorciada ampliar a competitividade e possibilitar a reunião de capacidades técnicas especializadas.

5.2.3. Deverão ser observados os arts. 19 e 20 da Lei Federal nº 8.987/1995 e, subsidiariamente, o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à indicação da empresa líder, responsabilidades das consorciadas e demais condições previstas no edital.

SUSTENTABILIDADE:

5.3. Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

5.3.1. O pátio da empresa vencedora deverá estar situado em área sem histórico de alagamento, com piso resistente e impermeabilizado, prevenindo a contaminação do solo e lençóis freáticos por possíveis vazamentos de fluidos automotivos, devendo garantir a ausência de acúmulo de água ou resíduos que possam favorecer a proliferação de vetores de importância sanitária ou causar danos ambientais.

5.3.2. O pátio deverá contar com aparato adequado para combate a incêndios, conforme normas de segurança vigentes, prevenindo acidentes que possam comprometer a saúde pública e o meio ambiente, sendo que o serviço deverá observar rigorosamente o cumprimento da legislação ambiental, bem como as normas de segurança e saúde no trabalho, garantindo a proteção dos trabalhadores e da comunidade local.

5.3.3. Medidas de baixo consumo energético e gestão responsável dos recursos deverão ser incentivadas;

5.3.4. Adoção de práticas de logística reversa para o adequado desfazimento e reciclagem de bens e refugos eventualmente gerados no curso da atividade.

5.4. DAS GARANTIAS:

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.5 DO CONVÊNIO:



5.5.1. Eventuais convênios com o DETRAN-SP ou com outros municípios, conforme permitido pela legislação vigente, poderão ser firmados para otimizar a gestão compartilhada dos serviços de remoção e guarda de veículos, ampliando a eficiência operacional e a fiscalização.

5.5.2. O Município e o DETRAN-SP poderão realizar entre si um Convênio, ou até envolvendo outros municípios.

5.5.3. Este convênio será para delegação de competências estaduais do DETRAN-SP ao Município ou até mais de um Município, para execução dos serviços destinados à remoção, guarda e depósito de veículos removidos e/ou apreendidos em virtude de infração às normas de trânsito.

5.5.4. Em havendo convênio com outras cidades, deverá ser respeitada a legislação e regulamentação vigente, observado o que se fizer ajustado no convênio a ser firmado.

5.5.5. Mesmo havendo convênio entre o Município e o DETRAN-SP, a arrecadação dos valores e destinação destes continua da mesma forma já estabelecida neste Termo de Referência.

5.6. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD:

5.6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.6.2. A contratada atuará como operadora de dados pessoais, salvo definição diversa em instrumento próprio, devendo tratar os dados exclusivamente conforme instruções do Município, implementar medidas técnicas e administrativas de segurança, manter registros de tratamento, comunicar incidentes de segurança em prazo definido no contrato e apresentar RIPD quando solicitado ou anualmente, nos termos deste termo de referência.

5.6.2.1. A concessionária deverá comunicar incidente de segurança ao Município em até 24 horas de sua ciência, com relatório preliminar, causa provável, dados afetados, medidas adotadas e plano de contenção

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia, contados do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte;

6.1.1.1. A emissão da Ordem de Serviço se dará em até 05 (cinco) dias a contar da data do contrato.

6.1.1.2. A execução contratual será dividida em: I – fase de implantação, com prazo máximo de até 120 dias para disponibilização integral do pátio, sistema, frota e equipe; II – fase de operação assistida, se necessária, com regras de transição do acervo; III – operação plena. A ordem de serviço para operação plena somente será emitida após vistoria e aceite formal da Administração.

Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2. Do escopo dos serviços:



6.1.2.1. A empresa vencedora deverá assumir o acervo de veículos custodiados em razão de remoção procedida pela ação dos agentes de trânsito do Município.

6.1.2.1.1. As despesas de guarda e remoção referentes a período anterior à assunção operacional pela nova concessionária serão apuradas em procedimento próprio, com base em inventário de transição, sem transferência automática de passivos ou créditos sem validação formal do Poder Concedente

6.1.2.2. A empresa vencedora terá o prazo de desocupar o pátio da atual concessionária em 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período mediante justificativa prévia e com remoção já realizada para o novo pátio de no mínimo 60% do acervo.

6.1.2.3. Em caso de leilão, os veículos no pátio, sendo leiloados, os valores arrecadados serão para ressarcir os custos do permissionário anterior, responsável pela guarda ao longo do tempo.

6.1.2.4. A empresa vencedora deverá adotar procedimentos de forma a informar o órgão executivo de trânsito em relação aos veículos que completem 60 dias no pátio, para que os trâmites para agilizar leilões venham a ser colocados em prática.

6.1.2.5. Das demais condições para execução dos serviços constam no Anexo II deste Edital.

6.1.2.6. A CONCESSIONÁRIA declara ter pleno conhecimento da natureza do serviço concedido, assumindo integralmente, por sua conta e risco, a álea ordinária do empreendimento, especialmente quanto à variação da demanda, não sendo assegurado pela CONCEDENTE qualquer volume mínimo de receita ou faturamento.

6.1.2.6.1. Integra o presente no Anexo V, histórico para fins de referência e transparência, planilha de controle interno contendo o quantitativo de veículos removidos pelos agentes de trânsito no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025.

6.1.2.6.2. Variações ordinárias de demanda, custos operacionais ou receitas não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o qual será preservado por meio da atualização periódica das tarifas, na forma da legislação aplicável.

6.1.2.6.3. Ressalvam-se, exclusivamente, as hipóteses de recomposição decorrentes de fatos imprevisíveis, extraordinários ou de comprovada interferência do Poder Concedente que alterem substancialmente as condições pactuadas.

6.1.2.7. A concessionária deverá manter, durante toda a execução contratual, apólice de seguro de responsabilidade civil operacional, abrangendo danos, furto, roubo, incêndio, extravio, avarias e danos ambientais relacionados aos veículos removidos ou custodiados, sem prejuízo da responsabilidade integral por danos causados.

Local e horário da prestação de serviço:

6.1.3. Os serviços serão executados na circunscrição do Município de Jundiá, em virtude de constatação de irregularidades às normas de trânsito (Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro), sendo que a empresa vencedora deverá:

6.1.3.1. Dispor de pátio localizado no Município de Jundiá, com infraestrutura completa e adequada para a guarda segura dos veículos removidos ou apreendidos, atendendo às normas



de segurança, vigilância e conservação, sendo que o local deverá ser acessível aos proprietários dos veículos, permitindo a retirada dos bens mediante autorização legal, emitida pela Divisão de Operação de Trânsito durante horário estabelecido no item 3.5 do Anexo II, em conformidade com a legislação vigente e as orientações da Diretoria de Trânsito.

6.1.3.1.1. Caso a empresa vencedora não possua pátio localizado dentro do perímetro exigido, deverá providenciar sua instalação no Município de Jundiaí no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

6.1.3.1.2. Caso a empresa licitante opte por alocar os veículos apreendidos ou removidos em pátio situado fora dos limites do município, tal alocação somente será permitida após o transcurso do prazo mínimo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recolhimento dos veículos, e desde que os mesmos já se encontrem em condições de serem levados a leilão.

6.1.3.1.3. Fica estabelecido que o local destinado à guarda dos veículos deverá estar situado em um **raio máximo de 20 (vinte) quilômetros**, tendo como referência o endereço do Paço Municipal, situado na Av. da Liberdade, S/N - Jardim Botânico, Jundiaí/SP.

6.1.3.1.3.1. Essa limitação tem por fundamento o princípio da eficiência administrativa e visa resguardar o interesse público ao proporcionar maior controle por parte da Administração, reduzir o risco de indisponibilidade prolongada dos veículos apreendidos e assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos. Adicionalmente, a medida busca garantir o pronto atendimento em situações emergenciais e a execução dos serviços dentro de prazos compatíveis com as demandas operacionais do Município — a exemplo do itinerário do transporte coletivo — contribuindo para uma gestão mais eficiente e eficaz.

6.1.3.1.4 A licitante não precisará comprovar, na fase de habilitação, a posse, propriedade, locação ou disponibilidade imediata de pátio no Município de Jundiaí ou no raio definido. A instalação e disponibilização do pátio constituem obrigação da vencedora, a ser cumprida no prazo previsto neste Termo de Referência, sob pena de sanções e rescisão

6.1.3.1.5. As informações pertinentes ao prazo de atendimento para remoção dos veículos constam no Anexo II.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa vencedora deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. DAS PROPOSTAS:

7.1. Para elaboração da proposta, os licitantes deverão valer-se da planilha constante do ANEXO IV – PROPOSTA COMERCIAL, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

7.1.1. No preço global proposto pelas licitantes deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, diretas ou indiretas e as margens de lucro da empresa vencedora, como:

- *Materiais a serem utilizados;*



- Mão-de-obra, inclusive leis sociais;
- Encargos decorrentes de leis trabalhistas, fiscais, previdenciários, etc;
- Impostos e taxas incidentes sobre os serviços;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Manutenção e depreciação de máquinas e equipamentos;
- Demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre os serviços;
- Lucro da empresa.

7.1.2. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE VALORES (ANEXO III)**

7.1.3. Deverá ser indicado o percentual de desconto sobre a Tabela de Valores, que incidirá em todos os itens constantes da Tabela, considerando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula

7.2. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA:

7.2.1. Na formação de preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados preços unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência, desde que os preços unitários fiquem iguais ou abaixo dos preços unitários de referência do Município.

7.2.2. A data base econômica da proposta será vinculada à data do orçamento estimado, independentemente de sua omissão ou de qualquer outra data aposta na planilha do licitante.

7.3. DA SESSÃO DE LANCES

7.3.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados no Edital, em conformidade com o disposto no seu item 6, sendo realizada na sequência a sessão de lances.

8. JULGAMENTO DA PROPOSTA:

8.1. Forma de apresentação da proposta:

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida em campo próprio do sistema com o **PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE VALORES CONFORME ANEXO III, considerando o período de vigência de 05 anos.**

8.2. Seleção e critério de julgamento da proposta:

8.2.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**

8.2.2. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.2.1, por **MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA.**

8.2.2.1. O critério legal de julgamento será o menor valor da tarifa, nos termos do art. 15, I, da Lei nº 8.987/1995, operacionalizado no sistema eletrônico mediante oferta do maior percentual de desconto linear sobre a tabela de tarifas máximas de referência.

8.2.2.2. O Percentual mínimo aceitável é de 5,00% (cinco por cento).



8.3. PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO, A LICITANTE QUE OFERTAR O MAIOR DESCONTO NA SESSÃO DE LANCES, DEVERÁ:

8.3.1. Anexar em campo próprio do sistema (Documentos Complementares/Diligências), após convocação pelo Agente de Contratação junto ao chat, no prazo de 02 (duas) horas, **PROPOSTA DE PREÇOS//PROPOSTA COMERCIAL**, devidamente preenchida conforme modelo em Anexo disponibilizado.

8.3.1.1. PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

8.3.1.1.1. A planilha orçamentária/Proposta Comercial que constitui a proposta deverá ser preenchida com os preços unitários expressos em Real, sem qualquer rasura ou borrão, bem como o preço final dos serviços (o documento a que se refere esta cláusula consta anexo) e deverá, após seu preenchimento, ser assinado por profissional habilitado, possuidor de vínculo comprovado com a proponente.

8.3.1.1.2. Para elaboração da planilha orçamentária, os preços unitários deverão ser apresentados considerando apenas duas casas decimais, devidamente arredondadas, a fim de evitar divergências nos cálculos.

8.3.1.1.3. Para efeito de julgamento, as planilhas orçamentárias propostas serão conferidas pelo Município de Jundiá, e havendo qualquer divergência na conferência das somas ou multiplicações de valores unitários ofertados, a planilha deverá ser ajustada para que prevaleça os valores totais ofertados no site.

8.4. Além das disposições constantes do item 8.4. do Edital, será(ão) desclassificada(s):

8.4.1. As propostas com superação ao preço global estimado, conforme estabelecido no Decreto nº 35.627/2025 de 22 de outubro de 2025.

8.4.2. A proposta que se verifique que qualquer um dos seus preços unitários supera o correspondente preço unitário de referência fixado pelo Município, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.4.3. A proposta que não atenderem a quaisquer das exigências e condições do presente Edital, ou que contenham vícios, restrições ou condicionamentos sobre os preços de execução dos serviços.

8.4.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Projeto Básico e no Edital, nem preço ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

Para **fins de habilitação**, após convocação pelo Agente de Contratação, além do constante no item 8.3. do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, bem como Qualificação Econômico-financeira), deverá o licitante melhor classificado, comprovar os seguintes requisitos.

9.1. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA PELA LICITANTE MELHOR CLASSIFICADA NO CERTAME:

9.1.1. Qualificação Técnica:



9.1.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnico operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de remoção, guarda e estacionamento (estadias) de veículos, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos para a qualificação técnica operacional.

9.1.1.1.1. Em caso de apresentação pelo licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

a) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

b) caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.1.1.1.1.1. Na hipótese do item 9.1.1.1.1., para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.1.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, sendo que a empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município de Jundiá, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos que julgar necessário.

9.1.1.2. Apresentar declaração específica, nos moldes do anexo, no sentido de que:

- a) Os veículos são adequados aos serviços de reboque de veículos infratores, que a empresa deverá alocar, em conformidade com as disposições contidas neste termo.
- b) Irá dispor de software capaz de atender às necessidades do processamento de dados para composição do banco de dados do pátio de recolhimento.
- c) Possui pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos.

10. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Fiscalização

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



10.4. A Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria Municipal requisitante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização do cumprimento das reservas legais de cargos

10.6.1. Sem prejuízo das demais verificações, o Município deverá fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento, pela contratada, das reservas legais de cargos para aprendizes, pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.2. A contratada deverá comprovar o atendimento às cotas sempre que solicitada, mediante documentação idônea por ela emitida, inclusive com a indicação nominal dos empregados que preencham as vagas reservadas, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.3. A fiscalização poderá requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos complementares aptos a evidenciar o atendimento às reservas legais (por exemplo: relatórios do e-Social/CAGED, GFIP/SEFIP, quadro de pessoal por função, laudos comprobatórios da condição de PCD quando for o caso, e comprovação de programas de aprendizagem), observada a legislação de proteção de dados e o sigilo de informações sensíveis.

10.6.4. Constatado descumprimento, total ou parcial, das reservas legais, a contratada será notificada para imediata correção, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis e da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, conforme dispõe o art. 4º do Decreto Municipal nº 35.910/2026.

10.6.5. A manutenção do atendimento às reservas legais constitui obrigação contratual essencial e será considerada pela fiscalização para fins de conformidade da execução, nos termos do disposto neste Termo de Referência.

Designação do Gestor da Compra:

10.6.6. Nos termos da Instrução Normativa UGAGP nº 05/2024, fica designado como Gestor da Compra o(a) servidor(a) **Sidnei Ribeiro Pinto**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte responsável pela compra e o o(a) servidor(a) **José Pedro Rando Junior**, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte como Fiscal do Contrato

10.6.6.1. O Gestor da compra/Fiscal do contrato poderá ser substituído a qualquer momento, por ato formal da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte devendo a substituição ser comunicada à contratada de forma oficial.

Rotinas de Fiscalização

10.6.7. Será acompanhada a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o Município.



10.6.8. Será registrado no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.6.9. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.6.11. A fiscalização poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou aferir o desempenho e qualidade, se o caso, da prestação dos serviços.

10.6.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiá ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.6.13. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, a fiscalização do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, quando houver, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, mediante registro em relatório.

10.6.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.6.15. O Município de Jundiá poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

10.6.15.1. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.6.15.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município de Jundiá a responsabilidade por seu pagamento.

Obrigações da CONCESSIONÁRIA:

10.7. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá:

10.7.1. Refazer os serviços executados em desacordo com os projetos e/ou especificações, bem como os que apresentarem vícios ou defeitos de execução, refazendo-os dentro da boa técnica exigida, sem ônus para o MUNICÍPIO.

10.7.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessita para a execução contratual, arcando com todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil e respectiva aceitação por parte do MUNICÍPIO.

10.7.3. Arcar com os custos de transporte e alimentação do pessoal contratado, sem quaisquer ônus ao MUNICÍPIO.



10.7.4. Responsabilizar-se por quaisquer demandas trabalhistas, previdenciárias, sobre acidentes do trabalho ou de qualquer outra natureza, atinentes ao pessoal empregado no serviço, sob sua responsabilidade.

10.7.5. Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação referente à segurança, bem como zelar pela proteção e conservação dos trabalhos realizados, até seu efetivo recebimento pelo MUNICÍPIO.

10.7.6. Corrigir, às suas expensas, todas as execuções com erros, imperfeições técnicas e/ou desacordos com os projetos e/ou especificações, mesmo que constatado o fato pelo MUNICÍPIO após a aceitação de cada etapa, ou a entrega final dos serviços.

10.7.7 Manter todo o seu pessoal uniformizado para a execução contratual, bem como a utilização de EPI, se o caso.

10.7.8. Utilizar equipamentos em bom estado de conservação.

10.7.9. Manter, durante todo período abrangido pela execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.7.10. Fica vedada a concessionária a contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Município de Jundiá ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10.7.11. Quando da incidência de fato impeditivo da execução contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito à Secretaria requisitante, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação da execução, bem como o tipo de trabalho que estava executando, afim de que possa ser analisada a justificativa, para fins de eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como, feriados e domingos, não serão justificados.

10.7.12. A Concessionária adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

10.7.13. A empresa vencedora será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular.

10.7.14. A empresa vencedora deverá realizar a contratação de seguro para cobertura total de todos os sinistros eventualmente ocorridos com os veículos recolhidos, desde a remoção do local e durante todo o período em que permanecer no pátio, assim como os decorrentes de incêndio, raios e outros correlatos, inclusive com cobertura de danos materiais de terceiros.

10.7.15. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONCESSIONÁRIA os prejuízos decorrentes de:

- a) negligência, imperícia ou imprudência durante a execução dos serviços;
- b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do contrato;
- c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial e a posturas municipais;



d) furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de material ou aparelhagem, na execução dos serviços;

e) acidentes de qualquer natureza;

f) danos e avarias causados às instalações do MUNICÍPIO, a funcionários ou a terceiros;

g) ato ilícito de seus sócios, de seus empregados ou de eventuais subcontratados.

10.7.16. Responder consultas e atender convocações por parte do Município, a respeito de matérias que envolvam os serviços.

10.7.17. Utilizar, na prestação da atividade de remoção, os veículos devidamente licenciados, equipados e regularizados.

10.7.18. Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações traçadas pelo Detran (SP), no que couber e demais legislações.

10.7.19. Comunicar, previamente e oficialmente, mudança de endereço, número de telefones e/ou qualquer outra forma de contato com o Município.

10.7.20. Atender prontamente a ordem da autoridade de trânsito e seus agentes do Município quando da realização das atividades de fiscalização e acompanhamento, permitindo o livre acesso às dependências e documentos do pátio, inclusive documentos fiscais referentes às ações motivadas pelos serviços encaminhados pelo Município, disponibilizando todas as informações, na forma a ser solicitada.

10.7.21. Emitir Nota Fiscal, referente à prestação dos serviços, tempestivamente ao pagamento e mantê-las sob guarda e arquivo na empresa vencedora, podendo ser esta, alvo de consulta posterior por parte do Município.

10.7.22. Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução e gestão dos serviços.

10.7.23. Guardar os documentos referentes aos veículos removidos ao depósito pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar de sua liberação, na forma da lei.

10.7.24. Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda.

10.7.25. Cumprir os procedimentos de recepção, guarda e liberação de veículos, bem como de encaminhamento dos documentos de remoção, depósito e guarda dos veículos, na forma solicitada pelo Município.

10.7.26. Realizar a vistoria no momento do ingresso do veículo no pátio, de forma a descrever suas condições no momento da apreensão, colhendo a assinatura do autuado ou, na sua impossibilidade do fiscal do Município.

10.7.27. Deverá manter, em arquivo eletrônico e, opcionalmente, em arquivo impresso, banco de dados fotográfico dos veículos recolhidos, devidamente indexado e à disposição para consulta do Município a qualquer momento.

10.7.28. A atividade de remoção realizada pelo veículo guincho é de total responsabilidade da empresa vencedora, independentemente se subcontratada ou não.



11. CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO E COBRANÇA DO SERVIÇO:

11.1. Pelos serviços de guinchamento a empresa vencedora cobrará o valor conforme a Tabela de Referência constante no Decreto nº 35.627 de 22 de outubro de 2025 aplicando os descontos oferecidos em sua proposta.

11.1.1. As tarifas serão atualizadas anualmente com base na variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

11.2. O pagamento dos encargos referentes aos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos será de responsabilidade única e exclusiva dos proprietários ou responsáveis pelos veículos, nos termos das normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações aplicáveis. A remuneração da Concessionária dar-se-á exclusivamente por meio da cobrança de Tarifa do Usuário, proveniente da arrecadação direta das tarifas de remoção e estada (diárias), conforme valores estabelecidos em Decreto. O Município de Jundiá não arcará com quaisquer despesas relativas à execução dos serviços, tampouco efetuará qualquer pagamento à Concessionária, competindo-lhe apenas a fiscalização dos serviços prestados e dos valores praticados.

11.3. É vedado à empresa vencedora:

- a) Fazer qualquer cobrança que não sejam as mencionadas no Contrato, pelos serviços especificados;
- b) Realizar intermediação do pagamento dos serviços prestados a terceiros;
- c) Contratar e vincular servidores do Município para exercerem atividades objeto deste Termo;
- d) Divulgar, sem autorização expressa do Município, no todo ou em parte, informações reservadas que detenha em face do Contrato;
- e) Liberar veículos encaminhados pelo Município sob a responsabilidade da empresa vencedora, sem o respectivo pagamento dos valores de estadas e remoção, quando for o caso e sem a devida autorização emitida pela Diretoria de Trânsito através da Divisão de Operação de Trânsito;
- f) Retirar, facilitar ou permitir a retirada de qualquer peça, acessório ou equipamento obrigatório dos veículos retidos em depósito, exceto no tocante à carga e objeto de uso pessoal do proprietário, condutor ou possuidores do veículo com a devida autorização emitida pela Diretoria de Trânsito através da Divisão de Operação de Trânsito.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1 A execução dos serviços não acarretará custos ao Município de Jundiá, sendo a Concessionária remunerada exclusivamente por meio das tarifas pagas pelos usuários, conforme a Tabela de Referência (Anexo III), com os descontos ofertados na proposta.

12.1.1. Por se tratar de concessão não onerosa, não há previsão de dotação orçamentária nem transferência de recursos públicos à Concessionária.

13. DEMAIS ANEXOS QUE ACOMPANHAM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. Anexos II (Especificações dos serviços); III (Tabela de Valores –Decreto 35.627/2025); IV (Modelo de Proposta de Preços); V (histórico de veículos removidos); VI (Modelo de declarações)

**ANEXO VI A CONCORRÊNCIA Nº 013//2026****MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, sob as penas da lei, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

- a) Os veículos são adequados aos serviços de reboque de veículos infratores, que a empresa deverá alocar, em conformidade com as disposições contidas neste termo.
- b) Irá dispor de software capaz de atender às necessidades do processamento de dados para composição do banco de dados do pátio de recolhimento.
- c) Possui pessoal técnico adequado para a realização do objeto da licitação, que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Local e data)

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente

NAIARA SANCHES CONSENCIO

Data: 08/09/2026 16:08:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PODER CONCEDENTE, inscrito no CNPJ sob nº 45.780.103/0001-50, estabelecido na Av. da Liberdade s/nº, Paço Municipal, Vila Hortolândia, doravante designado apenas **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, Prefeito, pela Sra. **ANA PAULA SILVA DE ALMEIDA**, Secretária Municipal de Mobilidade e Transporte e pelo Sr. **SIDNEI RIBEIRO PINTO**, Diretor do Departamento de Trânsito.

(razão social), inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida em _____, adiante denominada apenas **CONCESSIONÁRIA**, por seu representante legal, Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____.

FUNDAMENTO LEGAL: Constituição Federal, especialmente art. 175; Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro; legislação municipal pertinente; Edital da Concorrência nº 013/2026 e seus Anexos; aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos de seu art. 186.

1. DO OBJETO

1.1. **CONCESSÃO COMUM DE SERVIÇO PÚBLICO**, em caráter exclusivo na área correspondente à circunscrição territorial do **MUNICÍPIO**, para execução dos serviços de remoção, recolhimento, depósito e guarda de veículos de terceiros, localizados e/ou apreendidos, removidos ou retidos, em virtude de irregularidades às normas de trânsito, bem como veículos avariados, abandonados ou acidentados, para desobstrução das vias e demais hipóteses previstas na legislação, sempre por determinação da autoridade de trânsito ou de seus agentes, compreendendo ainda sistema informatizado para controle dos veículos recolhidos e a administração, operação e gerenciamento do pátio de veículos, conforme condições, especificações, indicadores e obrigações estabelecidos no Edital e respectivos Anexos.

1.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** executará os serviços por sua conta e risco, sendo remunerada pelas tarifas cobradas dos usuários, nos termos da proposta vencedora, do Edital e deste Contrato, sem contraprestação pecuniária ordinária por parte do **MUNICÍPIO**.

1.1.2. A exclusividade prevista na cláusula 1.1. decorre da inviabilidade técnica da prestação simultânea do serviço por concessionárias independentes, conforme justificativa constante dos autos e do ato prévio de outorga a que se refere o art. 5º, combinado com o art. 16 da Lei Federal nº 8.987/1995.

1.2. Este contrato, seu objeto e as condições de execução vinculam-se ao Termo de Referência e demais documentos a ele incorporados, à proposta da **CONCESSIONÁRIA**, bem como ao Edital e seus anexos, nos casos de processo licitatório, ou ao Ato de Autorização de Licitação, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado uma única vez, por período de até 05 (cinco) anos, observado o limite total de 10 (dez) anos.

2.1.1. A eventual prorrogação dependerá de decisão expressa e motivada do **MUNICÍPIO**, precedida de processo administrativo que demonstre, cumulativamente:

- I – O interesse público na continuidade da concessão;
- II – A adequada prestação dos serviços;
- III – O cumprimento das metas e indicadores de desempenho;
- IV – A regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira da **CONCESSIONÁRIA**;
- V – A vantajosidade da prorrogação;
- VI – A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro; e
- VII – A inexistência de circunstância que recomende a realização de nova licitação.

2.1.2. A previsão de prorrogação não gera direito subjetivo à **CONCESSIONÁRIA**.

3. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DAS TARIFAS

3.1. A **CONCESSIONÁRIA** será remunerada exclusivamente mediante as tarifas pagas pelos usuários em decorrência da prestação dos serviços concedidos.

3.1.1. As tarifas contratuais iniciais corresponderão aos valores da Tabela de Referência constante do Decreto Municipal nº 35.627, de 22 de outubro de 2025, reduzidos pelo percentual de desconto ofertado pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme tabela abaixo:

TIPO DE VEÍCULO	VALOR	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR FINAL COM O PERCENTUAL DE DESCONTO
Automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves não relacionados	R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais)		
Motocicletas e ciclomotores em geral	R\$ 343,00 (trezentos e quarenta e três reais)		
Caminhões e ônibus em geral, reboques e semireboques	R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais)		

Caminhão acompanhado de semireboques	R\$ 1.429,00 (mil quatrocentos e vinte e nove reais)		
Veículos de até 2,2 toneladas	1ª hora: R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) A partir da 2ª hora: R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais)		
Veículos acima de 2,2 toneladas	1ª hora: R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) A partir da 2ª hora: R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais)		

DIÁRIAS			
TIPO DE VEÍCULO	PERÍODO		
Automóveis e utilitários, caminhonetes, micro-ônibus e demais veículos leves similares	Para os primeiros trinta dias: R\$53,00 (cinquenta e três reais) por dia Do 31º dia em diante: R\$27,00 (vinte e sete reais) por dia		
Motocicletas e ciclomotores	Para os primeiros trinta dias: R\$27,00 (vinte e sete reais) por dia Do 31º dia em diante: R\$12,00 (doze reais) por dia		
Caminhões e ônibus em geral, reboques e semirreboques	Para os primeiros trinta dias: R\$118,00 (cento e dezoito reais) por dia Do 31º dia em diante: R\$60,00 (sessenta reais) por dia		

3.1.2. O percentual de desconto decorrente da licitação será aplicado uniformemente aos valores de referência abrangidos pela proposta, observadas as condições do Edital.

3.1.3. Não haverá pagamento, contraprestação pecuniária, garantia de receita mínima ou garantia de quantidade mínima de veículos removidos por parte do MUNICÍPIO.

4. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. As tarifas contratuais serão reajustadas anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da licitação, fixada em maio de 2026, mediante aplicação da variação da UFM – Unidade Fiscal do Município, mantidas as condições da proposta vencedora e observado o ato de homologação do MUNICÍPIO.

4.2. O direito ao reajuste decorrerá do implemento do interregno contratualmente estabelecido, não ficando o marco inicial de seus efeitos financeiros condicionado à data de apresentação de requerimento pela CONCESSIONÁRIA.

4.3. Sem prejuízo do reajuste ordinário, as tarifas poderão ser objeto de revisão, para mais ou para menos, quando necessária à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observadas as hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.987/1995.

4.4. A revisão dependerá da demonstração do evento causador, do nexo causal e de seus efetivos impactos sobre os encargos ou receitas da concessão, mediante apresentação de memória de cálculo e documentação comprobatória.

4.5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais posteriores à apresentação da proposta, ressalvados os impostos sobre a renda, quando comprovado seu impacto, ensejará a revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá manter disponível em seu sítio eletrônico, de forma clara e acessível aos usuários, a tabela vigente das tarifas e o histórico dos reajustes e revisões, na forma da legislação aplicável.

5. DA CAUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

6. DA EXECUÇÃO, DA QUALIDADE, DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONCESSÃO

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a prestação adequada do serviço durante toda a vigência da concessão, observadas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

6.1.1. A qualidade dos serviços será aferida pelos critérios, indicadores e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e respectivos Anexos, especialmente quanto:

- I – ao tempo de atendimento dos acionamentos;
- II – à disponibilidade da frota mínima;
- III – à disponibilidade e segurança do pátio;
- IV – ao funcionamento e disponibilidade do sistema informatizado;
- V – à rastreabilidade dos veículos;
- VI – à preservação da integridade dos bens sob custódia;
- VII – ao atendimento aos usuários; e
- VIII – à regularidade e tempestividade das informações prestadas ao MUNICÍPIO.

6.1.2. O descumprimento dos níveis e indicadores previstos no Termo de Referência sujeitará a CONCESSIONÁRIA às medidas corretivas e penalidades previstas neste Contrato.

6.2. A fiscalização da concessão será exercida pelo MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte, do Departamento de Trânsito e dos servidores formalmente designados, assegurando-se livre acesso, a qualquer tempo, ao pátio, instalações, veículos, equipamentos, sistemas, documentos, registros operacionais e informações administrativas, contábeis, técnicas, econômicas e financeiras relativas à concessão.

6.3. Na prática de qualquer ato administrativo incumbirá aos servidores públicos envolvidos a observância dos princípios constitucionais e infraconstitucionais que regem o exercício da função administrativa, competindo-lhes a fiscalização quanto ao cumprimento de tais preceitos, sem prejuízo da fiscalização por aqueles que de qualquer modo estiverem vinculados ou ainda de qualquer cidadão, nos termos da legislação de regência da matéria.

6.4. Os efeitos da medida fiscalizatória serão assegurados através do recebimento de denúncia dirigida à autoridade máxima da respectiva Secretaria Municipal, mediante protocolo, sem prejuízo do acionamento de outras vias de controle interno e externo, nos termos da legislação aplicável, ficando os responsáveis sujeitos às medidas de correção e punitivas cabíveis, observados os preceitos constitucionais e legais.

6.5. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com a Lei Federal nº 8.987/1995, com o Edital e seus Anexos, com as normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Eventual impedimento, paralisação ou suspensão da execução não acarretará prorrogação automática do prazo da concessão, devendo seus efeitos ser examinados pelo MUNICÍPIO mediante processo administrativo próprio, inclusive quanto à eventual necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou de alteração do prazo, quando juridicamente cabível.

6.7. As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONCESSIONÁRIA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. O MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representantes(s) da CONCESSIONÁRIA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato, o MUNICÍPIO poderá convocar o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONCESSIONÁRIA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o MUNICÍPIO.

6.11. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal poderá emitir notificações para a correção da execução, determinando prazo para tal.

6.12. O MUNICÍPIO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONCESSIONÁRIA, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme disposições do Decreto Municipal nº 32.575, de 22 de fevereiro de 2023.

6.14. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao MUNICÍPIO, mensalmente, prestação de contas operacional contendo, no mínimo, quantitativo e identificação dos veículos removidos, horários dos acionamentos e atendimentos, períodos de permanência no pátio, tarifas cobradas, hipóteses de isenção, ocorrências, reclamações, sinistros e resultados dos indicadores de desempenho.

6.15. A CONCESSIONÁRIA apresentará anualmente suas demonstrações financeiras e as informações contábeis relativas à exploração da concessão, promovendo sua publicação na forma e periodicidade estabelecidas pela legislação e pelo MUNICÍPIO.

6.16. Os documentos, registros e informações relativos à concessão deverão permanecer organizados, íntegros e disponíveis para fiscalização e auditoria durante toda a vigência contratual e pelo prazo legal de guarda após seu encerramento.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO E DA CONCESSIONÁRIA

7.1. As obrigações e responsabilidades do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência, proposta da CONCESSIONÁRIA e demais documentos a ele anexos, sendo que a CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das descritas abaixo:

7.2. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a manter, durante todo período abrangido pela vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.3. De acordo com o art. 48, Parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/21, fica vedado à CONCESSIONÁRIA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7.4. A CONCESSIONÁRIA responderá integralmente pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução dos serviços, inclusive pelos prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO exclua ou atenuie essa responsabilidade. Eventuais valores devidos serão exigidos administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas previstas neste Contrato e na legislação aplicável.

7.5. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, devendo comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preenchem as referidas vagas sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO.

7.6. A CONCESSIONÁRIA deverá alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.6.1. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo MUNICÍPIO, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.2. Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.6.3. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.6.4. Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução que fujam às especificações do(s) Anexo(s) ao Edital.

7.6.5. Atender às solicitações do MUNICÍPIO quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência.

7.6.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do MUNICÍPIO;

7.6.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este contrato, devendo a CONCESSIONÁRIA relatar ao MUNICÍPIO toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

7.6.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;

7.6.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.6.10. Garantir o acesso do MUNICÍPIO, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

7.6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

7.6.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.6.13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso, sem repassar quaisquer custos a estes.

7.6.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução contratual.

7.8. A CONCESSIONÁRIA assume os riscos ordinários inerentes à exploração do serviço concedido, incluindo as oscilações ordinárias da demanda em relação às projeções e séries históricas disponibilizadas no procedimento licitatório, os custos ordinários de mão de obra, combustível, manutenção, seguros, equipamentos, operação do pátio e contratação de terceiros.

7.8.1. Não constituirá, isoladamente, fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a mera divergência entre a demanda efetivamente verificada e as projeções disponibilizadas no procedimento licitatório, quando caracterizada como oscilação ordinária do empreendimento.

7.8.2. Permanecem sujeitos à análise de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os fatos extraordinários, alterações unilaterais promovidas pelo MUNICÍPIO, criação de obrigações ou gratuidades supervenientes não contempladas na proposta e demais eventos cuja responsabilidade seja legal ou contratualmente atribuída ao MUNICÍPIO.

7.9. A CONCESSIONÁRIA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

7.10. Manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONCESSIONÁRIA poderá ser recusada pelo MUNICÍPIO, desde que devidamente justificada, devendo a CONCESSIONÁRIA designar outro para o exercício da atividade.

7.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato.

7.12. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar ao MUNICÍPIO o acesso e a utilização, durante e após a concessão, de todos os bancos de dados, registros, cadastros, históricos, documentos, relatórios, imagens e demais informações produzidas especificamente na execução do serviço concedido e necessárias à fiscalização ou continuidade do serviço, observadas a legislação de proteção de dados, a proteção de segredos industriais e os direitos de propriedade intelectual preexistentes da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros.

7.13. Compete ao MUNICÍPIO:

- 7.13.1. regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente sua prestação;
- 7.13.2. exigir o cumprimento do Edital, deste Contrato e de seus Anexos;
- 7.13.3. homologar os reajustes e proceder às revisões das tarifas, na forma da legislação e deste Contrato;
- 7.13.4. zelar pela adequada prestação do serviço e determinar a correção das irregularidades identificadas;
- 7.13.5. receber, apurar e solucionar as reclamações dos usuários, observados os prazos legais;
- 7.13.6. acessar os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessão;
- 7.13.7. aplicar as penalidades previstas neste Contrato e na legislação;
- 7.13.8. determinar, quando presentes os pressupostos legais, a intervenção na concessão ou instaurar procedimento destinado à declaração de caducidade;
- 7.13.9. decidir motivadamente os pedidos de revisão, reequilíbrio e demais requerimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA; e
- 7.13.10. não responder por compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA perante terceiros, nem por danos por ela causados aos usuários ou terceiros, sem prejuízo das responsabilidades legais próprias do MUNICÍPIO.

7.14. São direitos dos usuários, sem prejuízo daqueles previstos em lei:

- I – receber serviço adequado;
- II – receber informações claras e suficientes sobre os serviços e as tarifas;
- III – conhecer previamente a tabela tarifária vigente;
- IV – receber comprovante discriminado dos valores cobrados;
- V – obter informações sobre localização, guarda e procedimentos necessários à liberação do veículo;
- VI – formular reclamações e obter resposta do MUNICÍPIO e da CONCESSIONÁRIA;
- VII – ter assegurada a adequada custódia e integridade do veículo; e
- VIII – ter seus dados pessoais tratados de acordo com a legislação aplicável.

7.14.1. Constituem deveres dos usuários fornecer os documentos e informações necessários aos procedimentos de liberação, observar as normas de acesso e segurança do pátio e efetuar o pagamento das tarifas regularmente devidas, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais de isenção.

7.15. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ser constituída sob a forma de consórcio, deverá estar regularmente constituído e registrado antes da celebração deste Contrato, observadas as condições do Edital.

7.15.1. A empresa líder representará o consórcio perante o MUNICÍPIO e responderá pelo cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade solidária das demais consorciadas.

7.15.2. A substituição de consorciada, alteração da empresa líder ou modificação da composição do consórcio dependerá de prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e da comprovação da manutenção das condições de habilitação e capacidade necessárias à execução da concessão.

8. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses admitidas pela legislação de concessões, pelo Edital e por este instrumento, mediante processo administrativo devidamente motivado e formalização do instrumento cabível.

8.1.1. Qualquer alteração unilateral promovida pelo MUNICÍPIO que produza impacto sobre a equação econômico-financeira original deverá ser acompanhada das providências necessárias à sua recomposição, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.1.1.1. Nas alterações contratuais serão observados os limites legais para os acréscimos e supressões, utilizando-se, em qualquer caso, o valor inicial atualizado do contrato.

8.1.1.2. Em qualquer hipótese, não poderá haver modificação da essência do objeto.

8.1.1.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento.

8.1.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

8.2. O equilíbrio econômico-financeiro da concessão será preservado durante toda a vigência contratual, consideradas as condições existentes na data da apresentação da proposta e a alocação contratual dos riscos.

8.2.1. O pedido de recomposição deverá demonstrar o evento superveniente, sua imputação contratual, o nexo causal e o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado, acompanhado de memória de cálculo e documentação comprobatória, competindo ao MUNICÍPIO avaliar a medida adequada à recomposição da equação originalmente pactuada.

8.2.2. É dever da CONCESSIONÁRIA dar cumprimento à execução contratual, mesmo diante de pedidos de reequilíbrio e enquanto o MUNICÍPIO efetua sua análise, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em lei e/ou neste contrato.

8.2.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a CONCESSIONÁRIA falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I - a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- II - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência deste contrato;
- III - não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV - a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V - a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste e/ou repactuação previstos neste instrumento, caso incida;
- VI - o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONCESSIONÁRIA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

8.2.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

8.3. A transferência da concessão, a transferência ou alteração do controle societário da CONCESSIONÁRIA, bem como fusão, cisão, incorporação ou modificação da composição de eventual consórcio que possa repercutir na execução da concessão, dependerá de prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO e do atendimento das exigências legais e contratuais aplicáveis.

8.3.1. A transferência da concessão ou do controle societário sem prévia anuência do MUNICÍPIO sujeitará a CONCESSIONÁRIA às consequências previstas no art. 27 da Lei Federal nº 8.987/1995.

8.4. É vedada a transferência a terceiros da administração, operação e gerenciamento do pátio e da responsabilidade direta pela guarda dos veículos, por constituírem atividades nucleares da presente concessão.

8.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar terceiros para execução material dos serviços de remoção de veículos, observadas as condições e exigências técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência, permanecendo integralmente responsável perante o MUNICÍPIO e os usuários pela execução dessas atividades.

8.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONCESSIONÁRIA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o MUNICÍPIO pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8.7. A subcontratação depende de autorização prévia do MUNICÍPIO, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

8.8. A CONCESSIONÁRIA apresentará ao MUNICÍPIO documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil ou dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.10. A contratação de terceiros observará o art. 25, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 8.987/1995, não estabelecendo qualquer relação jurídica entre o terceiro contratado e o MUNICÍPIO, permanecendo a CONCESSIONÁRIA integralmente responsável pela adequada prestação dos serviços.

8.11. Fica vedada a subconcessão do objeto da presente concessão.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018: As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto deste contrato, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade deste contrato, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

b) Regularidade da coleta: Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

c) Tratamento de dados: De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A CONCESSIONÁRIA deverá colocar à disposição do MUNICÍPIO, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

d) Segurança e boas práticas: Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A CONCESSIONÁRIA

deverá auxiliar o MUNICÍPIO na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

e) Monitoramento da conformidade: Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o MUNICÍPIO ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o MUNICÍPIO na elaboração de resposta de tal requerimento.

f) Governança e disponibilidade dos dados: os dados, documentos e registros operacionais produzidos no âmbito da concessão deverão permanecer disponíveis ao MUNICÍPIO para fins de fiscalização, continuidade do serviço e cumprimento de suas atribuições legais, sem prejuízo dos direitos dos titulares e da legislação de proteção de dados.

g) Comunicação: Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a CONCESSIONÁRIA fornecer informações suficientes para que o MUNICÍPIO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

- i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- ii) as informações sobre os titulares envolvidos;
- iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- iv) os riscos relacionados ao incidente;
- v) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- vi) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

h) Cooperação: As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

i) Devolução, transferência e eliminação dos dados: por ocasião da extinção contratual, a CONCESSIONÁRIA deverá, antes de qualquer eliminação, transferir ao MUNICÍPIO todos os dados, cadastros, registros, históricos e documentos necessários à continuidade do serviço concedido, em formato estruturado e tecnicamente utilizável, eliminando posteriormente as cópias cuja conservação não seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

j) Responsabilidade: A CONCESSIONÁRIA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do MUNICÍPIO em seu acompanhamento.

k) Compartilhamento de Dados: É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

l) Responsabilidade por Suboperadores e Subcontratados: A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

m) Adequação à LGPD e às Determinações da ANPD: O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

n) Cooperação e Prestação de Informações: Os contratos de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo MUNICÍPIO, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONCESSIONÁRIA que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA que incorrer nas infrações acima descritas, na forma do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da cláusula acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4. Multa, pela inexecução parcial ou total do objeto desta contratação, ou inadimplemento das obrigações assumidas no presente, além das medidas e penalidades previstas em lei e neste contrato, conforme a seguir estipuladas, de acordo com a natureza e a gravidade da falta:

- a) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b) compensatória de 10% (dez por cento) proporcional à obrigação inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;
- c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
- d) em caso de inexecução parcial, a multa moratória será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida (em termos de valor/quantidade).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. A multa efetivamente aplicada, bem como eventuais indenizações cabíveis, poderão ser cobradas por meio de guia de recolhimento, ou compensada com recursos provenientes de valores de pagamentos devidos à CONCESSIONÁRIA, ou com a utilização da caução (se houver), ou por via judicial, mediante inscrição em dívida ativa.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial mediante inscrição em Dívida Ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONCESSIONÁRIA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de advertência e multa e os previstos no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. O inadimplemento ou a execução inadequada do serviço poderá, conforme sua natureza e gravidade, ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato ou a instauração do procedimento de caducidade da concessão, observados os pressupostos e o procedimento do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica da CONCESSIONÁRIA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONCESSIONÁRIA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

11.1. O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão para assegurar a adequação da prestação dos serviços ou o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais, observados os arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.1.1. A intervenção será formalizada mediante decreto do MUNICÍPIO, que designará o interventor e estabelecerá o prazo, os objetivos e os limites da medida.

11.1.2. Declarada a intervenção, será instaurado, no prazo legal, procedimento administrativo para comprovar suas causas e apurar responsabilidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A concessão extinguir-se-á por:

- I – advento do termo contratual;
- II – encampação;
- III – caducidade;
- IV – rescisão;
- V – anulação; e
- VI – falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, nas hipóteses legais.

11.3. Extinta a concessão, o MUNICÍPIO assumirá imediatamente o serviço, procedendo aos levantamentos, avaliações, liquidações e demais medidas necessárias à continuidade da prestação.

11.4. A encampação somente poderá ocorrer por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização legalmente devida, nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 8.987/1995.

11.5. A caducidade poderá ser declarada nas hipóteses do art. 38 da Lei Federal nº 8.987/1995, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa e precedida, quando cabível, de comunicação detalhada das falhas e concessão de prazo para sua correção.

11.6. A rescisão por iniciativa da CONCESSIONÁRIA observará o art. 39 da Lei Federal nº 8.987/1995, ficando vedada a interrupção ou paralisação dos serviços enquanto não preenchidas as condições legalmente estabelecidas.

11.7. Eventuais indenizações decorrentes da extinção da concessão serão calculadas e pagas na forma da Lei Federal nº 8.987/1995, deste Contrato e dos documentos econômico-financeiros da concessão, observados os investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, quando houver.

11.8. Serão considerados bens reversíveis aqueles que vierem a ser expressamente identificados como tais no Edital, neste Contrato ou em Anexo próprio. Não haverá reversão automática ao MUNICÍPIO de bens particulares da CONCESSIONÁRIA que não tenham sido expressamente qualificados como reversíveis.

11.8.1. Independentemente da existência de bens patrimoniais reversíveis, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao MUNICÍPIO, por ocasião da extinção, todos os bancos de dados, cadastros, documentos, históricos, registros, imagens, relatórios e demais informações indispensáveis à continuidade do serviço.

11.9. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar integralmente com a transição dos serviços, fornecendo, no prazo e formato definidos pelo MUNICÍPIO, relação atualizada dos veículos sob custódia, respectivos registros e situação individual, informações sobre tarifas pendentes, sinistros, processos em andamento e demais elementos necessários à assunção do serviço.

12. DA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL E DEMAIS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL

12.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a observar e implementar, no âmbito da execução do presente contrato, as disposições da Lei Federal nº 14.540, de 03 de abril de 2023, bem como do Decreto Municipal nº 35.287, de 28 de julho de 2025, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual e demais crimes contra a dignidade sexual e à violência sexual, adotando todas as medidas necessárias de prevenção, conscientização, orientação e enfrentamento dessas práticas no ambiente de trabalho.

12.1.1. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONCESSIONÁRIA às penalidades contratuais e legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas, cíveis e criminais.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplicam-se ao presente Contrato, primordialmente, a Lei Federal nº 8.987/1995, o Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997, as normas municipais aplicáveis, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 13.709/2018 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, além dos princípios de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com o regime da concessão.

14. DO FORO

14.1 Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O MUNICÍPIO divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/11.

15.2. As assinaturas realizadas no presente contrato convalidam as notas de empenhos e os anexos do Tribunal de Contas LC 01 - Termo de Ciência e de Notificação e LC 02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE - SP, correspondentes à presente contratação.

Jundiaí, ____ de _____ de 2026.